



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

RECEBI EM 24/06/13  
HORÁRIO 16:04  
Setor: Secretaria  
Assinatura: Dey

PARECER N° 85/2013

**De:** Assessoria Técnica

**Para:** Presidência da Câmara Municipal de Ipatinga

**EMENTA:** SERVIDORA EFETIVA. REQUERIMENTO. LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR. LEI 494/74 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. ARTIGO 102 E SEGUINTE. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. LEGALIDADE.

### **II- RELATÓRIO**

A Presidência desta Casa Legislativa encaminhou a esta Assessoria Técnica requerimento protocolado pela servidora efetiva Erika Alves de Assis, matrícula 937, onde a mesma requer licença para tratar de interesse particular, conforme art. 102 e seguintes da Lei nº 494/74 e alterações posteriores. A requerente adquiriu estabilidade no dia 04/08/2011 por meio da Portaria 225/2011.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo a Lei Municipal nº 494 de 27 de dezembro de 1974 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Ipatinga, o servidor público estável poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesse particular pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. Vejamos o que dispõe o artigo 102 da referida Lei:

Art. 102. O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesse particular, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

S 1º O requerente aguardará, em exercício, a concessão de licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

S 2º Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.

Art. 103. Só poderá ser concedida nova licença para tratar de interesse particular depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Assessoria Técnica**

Para a concessão de licença para tratar de interesse particular alguns requisitos deverão ser observados, quais sejam:

- O servidor deverá ser estável. Nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a estabilidade é adquirida após 3 (três) anos de exercício, contados da nomeação em caráter efetivo, em virtude de concurso público;
- O prazo máximo da licença é de 2 (dois) anos;
- Se o servidor já tiver gozado de licença para tratar de interesse particular, só poderá ser concedida nova licença a este depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior;
- O requerente deverá aguardar a concessão da licença no exercício de seu cargo sob pena de demissão por abandono do cargo;

Observados tais requisitos, não haverá óbice para a concessão de licença para tratar de interesse particular, que será sem vencimento.

Sua concessão poderá, no entanto, ser negada quando inconveniente ao interesse do serviço, cabendo tal avaliação ao gestor, ainda que sejam observados e preenchidos os requisitos acima transcritos.

Por fim, frise-se que a licença poderá ser cassada a qualquer tempo pelo Presidente desta Casa Legislativa, quando o interesse do serviço o exigir. Cassada a licença, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após a divulgação pública do ato, tudo nos termos do artigo 105 da Lei nº 494/74:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Assessoria Técnica*

**IV. CONCLUSÃO**

Dante de todo o exposto, essa Assessoria Técnica manifesta-se pela legalidade da concessão da licença para tratar de interesse particular para a Servidora Erika Alves de Assis Contão, nos termos do art. 102 da Lei nº. 494/74.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Ipatinga, 24 de junho de 2013.

  
Victor Magalhães Macedo  
Analista do Legislativo

  
Maria Alminda da Costa Guimarães  
Chefe da Assessoria Técnica

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

ERIKA ALVES DE ASSIS CONTÃO, servidora efetiva desta Câmara Municipal, matrícula 937, lotada no Órgão de Serviços Gerais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer concessão de Licença para tratar de interesse particular pelo prazo máximo legal, a partir de **26 de junho de 2013**, nos termos da Lei nº 494, de 27/12/74, principalmente no artigo 102, que regulamenta a licença para tratar de interesse particular, que assim dispõe:

Art. 102 – O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesse particular, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 103 – Só poderá ser concedida nova licença para tratar de interesse particular depois de decorridos 2 (dois) anos do término do anterior.

Art. 104 – O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

Art. 105 – Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser cassada, a juízo do Prefeito.

Parágrafo Único - Cassada a licença, o funcionário terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após divulgação pública do ato.

A requerente foi nomeada em 04 de agosto de 2008, através da portaria nº 201/2008 para ocupar o cargo de Assistente Técnico do Legislativo. Adquiriu a estabilidade no serviço público em 04 de agosto de 2011, conforme portaria nº 225/2011. A requerente encontra-se de férias e seu retorno está previsto para o dia 26 de junho de 2013.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ipatinga, 19 de junho de 2013.

**RECEBEMOS**

21/06/13

R. Alves

Erika Alves de Assis Contão

Erika Alves de Assis Contão

8335-1647